



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 992-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 992-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.167/2.020. DE 15 DE JUNHO DE 2.020.

OBJETO: “Dispõe Sobre Novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá Outras Providências”.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições conferidas no Art.42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2.020, como pandemia do Novo Coronavírus, orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade internacional e nacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e nacional e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego

urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Américo de Campos;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº. 356, de 11 de Março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 64.862, de 13 de Março de 2.020, 64.864, de 16 de Março de 2.020, 64.879, de 20 de Março de 2.020, 64.881, de 22 de Março de 2020, 64.946 de 17 de Abril de 2020, 64.494, de 28 de Maio de 2.020 e 65.014 de 10 de Junho de 2.020 e nos Decretos Municipais n.ºs 3.129, de 16 de Março de 2.020; 3.139 de 19 de Março de 2.020; 3.152, de 17 de Abril de 2.020, 3.156, de 06 de Maio de 2.020 e 3.165, de 01 de Junho de 2.020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o anúncio no sentido de prorrogar o decreto de quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo, feito pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória;

CONSIDERANDO o consenso dos profissionais de Saúde e de Vigilância Sanitária em reunião realizada no dia 15 de Junho de 2.020.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Permanece decretada situação de emergência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 992-A

Página 3 de 4

em saúde pública no município de Américo de Campos/SP, conforme dispõe no Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 3.152, de 17 de Abril de 2.020, reforçado pelo Art. 1º do Decreto Municipal nº. 3.165, de 01 de Junho de 2.020.

Art. 2º - Fica suspenso de 16 até 29 de Junho de 2.020 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais a partir das 18 horas até às 06 horas do dia subsequente, estabelecimentos este como, bares, pastelarias, sorveterias, conveniências, distribuidores de bebidas e artigos para festas, lojas de vendas de roupas e calçados, lojas de vendas de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos, papelarias, lojas de variedades, escritórios, cabeleireiros, lojas de vendas de produtos eletrônicos, madeiras, lava-rápidos, lojas de produtos agropecuários, oficinas mecânicas, autos elétricas, oficinas de tornearia, madeiras, supermercados, mercearias, minimercados em funcionamento no município de Américo de Campos/SP, portanto esses seguimentos comerciais terão que permanecer com suas portas fechadas.

§ 1º – Os comerciantes serão os responsáveis na organização de seu atendimento, tais como, ordenação de filas, verificação do uso de máscaras pelos seus clientes, distanciamento, higienização do ambiente e também das pessoas e no que mais couber para coibir a proliferação do contágio do coronavírus (COVID-19).

§ 2º - O comerciante que por ventura descumprir o que dispõe o “caput” e § 1º deste Artigo ou qualquer outro Decreto em vigência, após ser notificado, será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

§ 3º - A reincidência por parte do comerciante em continuar a descumprir o que dispõe o § 2º deste Artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, tanto o da Prefeitura como o da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Os estabelecimentos tipos lanchonetes, pizzarias, restaurantes e quiosques continuarão com seus atendimentos presenciais suspensos até 29 de Junho de 2.020.

§ 1º - Esses tipos de estabelecimentos poderão estar realizando atendimentos somente em “delivery”.

§ 2º - O descumprimento por parte do comerciante o

que dispõe o “caput” deste Artigo, implicará ao mesmo o que dispõe nos §§ 2º e 3º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todas as atividades externas às residências, de acordo o que dispõe no Art. 1º do Decreto nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O flagrante, pelos fiscais da vigilância, de pessoas sem uso de máscara em locais públicos será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

Art. 5º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades em clubes sociais e nos equipamentos esportivos públicos e privados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica sem efeito o Art. 6º do decreto Municipal nº. 3.165, de 01 de Junho de 2.020.

Art. 6º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, realizações de festas, comemorações, eventos ou quaisquer atividades que gerem aglomerações de pessoas, em chácaras de aluguéis para eventos, clube recreativos públicos ou privados ou em qualquer outro espaço usados para esses fins, e também fica proibido a realização de quaisquer comemorações, festas ou outro evento qualquer, nas residências ou em qualquer outro espaço particular.

§ 1º – Excetuam-se do “caput” deste Artigo, reuniões ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Poder Público.

§ 2º - Fica sem efeito o Art. 7º do Decreto Municipal nº. 3.165, de 01 de Junho de 2.020.

Art. 7º - Ficam suspensos até 29 de Junho de 2.020, nos estabelecimentos privados, como templos religiosos, igrejas e afins, destinados a celebrações religiosas, de promover eventos/cultos/missas ou qualquer tipo de reuniões que causa aglomeração de pessoas.

§ 1º - Fica permitido a realização de eventos/cultos/missas online, desde que sejam respeitadas todas as precauções de higiene e limpeza, assim como, o distanciamento social.

§ 2º - Fica sem efeito o § 2º do Art. 3º, do Decreto Municipal nº. 3.129, de 16 de Março de 2.020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 992-A

Página 4 de 4

Art. 8º - Continua suspensa, por prazo indeterminado, a realização de Feiras Livres nas ruas de nosso município de Américo de Campos/SP em qualquer período do dia, de acordo com o disposto no Art. 5º do Decreto Municipal nº. 3.165, de 01 de Junho de 2.020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O retorno para realização das Feiras Livres se dará por Ato Administrativo do Executivo, quando houver consenso do Setor da Saúde e da Vigilância Sanitária.

Art. 9º – As medidas constantes neste Decreto não prejudicam a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10 – Continua em vigência o Decreto Municipal nº. 3.165, de 01 de Junho de 2.020, excetuando apenas os Artigos e §§ que se tornaram sem efeito por este Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Continuam em vigência todos os Decretos que não foram revogados por este ou por outro Decreto Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

15 de Junho de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração